PROJETO DE LEI Nº 437/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos, festas e similares instalarem sistema de monitoramento e apresentarem relatório periódico no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas promotoras de eventos, festas ou similares, do Município de Salvador, obrigadas a instalarem sistema de monitoramento e apresentarem relatório periódico ao órgão municipal competente.

Art.2º As empresas deverão apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias, relatório referente a todas as ocorrências e registros em áudio e vídeo, a cada evento realizado pelas mesmas.

§1ª No relatório em áudio e vídeo não poderá haver qualquer tipo de edição, montagem ou distorção de todo o evento.

§2º Em caso de haver uma central de monitoramento municipal, o órgão competente poderá solicitar o fornecimento em tempo real, permitindo o acesso às imagens e ao áudio de forma remota.

§3º O órgão municipal competente poderá solicitar junto com os relatórios descritos nesta norma, anexo contendo:

Alvará de funcionamento;
Documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;
Qualquer outro documento previamente solicitado.

Art.3º O objetivo desta norma é a conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 6º é direito básico do consumidor, entre outros:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Parágrafo Único - O objetivo está voltado a prevenir a integridade física das pessoas nos eventos, festas ou similares em espaços abertos e/ou fechados, controlar o número e fluxo de pessoas frequentadoras do espaço

físico do evento, festas e similares, reduzir a violência e a delinquência e os custos governamentais relacionados à saúde pública.

Art. 4º As sanções pela inobservância desta Norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Dezembro de 1961, Rio de Janeiro, Niterói, 503 mortos num incêndio ao Gran Circo Norte-Americano, cerca de três mil pessoas assistiam ao espetáculo. De cada dez mortos, sete eram crianças. **Fevereiro de 1972**, um incêndio no edifício Andraus, São Paulo, deixa 16 mortos e 330 feridos. Os sobreviventes foram retirados por helicópteros, pelo terraço e por uma ponte improvisada que uniu o Andraus em chamas a outro prédio.

Fevereiro de 1974, incêndio no edifício Joelma, São Paulo, 188 pessoas mortas e 345 feridas. Pela TV, o Brasil acompanhava o desespero das pessoas que se refugiaram no topo do prédio e as tentativas de resgate feitas pelos helicópteros. **Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1976,** incêndio num dos prédios comerciais mais tradicionais do Estado. Destruído pelas chamas, 41 pessoas morreram, mais de 60 ficaram feridas. Os helicópteros não conseguiram salvar ninguém, porque não tinham como alcançar o topo do prédio de sete andares.

Fevereiro de 1986, o fogo destruiu o edifício Andorinha, um prédio comercial, no centro do Rio de Janeiro, falta água e equipamentos para os bombeiros, 23 pessoas morreram e 40 ficaram feridas. **Junho de 2000,** um incêndio em uma creche em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, 12

crianças, que tinham entre dois e quatro anos, morreram deitadas nos colchões, onde dormiam após o almoço.

Novembro de 2001, *show* no Canecão Mineiro, em Belo Horizonte. Um acidente com uma queima de fogos no palco fez as chamas se espalharem rapidamente. Sete mortos, mais de 300 feridos. A casa de espetáculos não tinha alvará.

O mais recente: **27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul,** um incêndio causado por um sinalizador, acendido por um dos integrantes de uma banda que se apresentava na casa. Sem nenhuma vistoria pelos órgãos municipais, registrou um saldo negativo de 241 mortos e 123 feridos.

Os fatos relatados acima não têm outra finalidade que não a de alertarmos os órgãos municipais para a necessidade de desenvolverem políticas publicas para o município de Salvador, e para que a cidade não adentre aos anais desta trágica história em nosso país. Não podemos ficar alheios e inertes aos fatos, até que ocorra uma tragédia, para podermos tomar as devidas providências, ou ficarmos lamentando pelas vitimas, nos perguntando por que não nos prevenimos.

Com o monitoramento dos fatos em tempo real será possível verdadeiramente prevenir danos à integridade física das pessoas, já que para muitas empresas o lucro é muito mais importante que a vida dos frequentadores nos eventos de nossa capital. Os órgãos municipais poderão controlar o número de frequentadores no espaço físico, além de conter possíveis atos de baderna, violência ou delinquência.

O que propomos é um Projeto único e sem precedentes, que viabiliza a Prefeitura Municipal de Salvador a dar os primeiros passos no controle das festas, dos eventos ou similares em nossa cidade. Todo e qualquer evento pode ser bem planejado, monitorado e controlado, promovendo ao usuário segurança a sua integridade, assim como possibilitando a diversão e o lazer das pessoas.

Sendo assim, caso venha a acontecer algum acidente/incidente, a Prefeitura, representada pelos seus órgãos municipais, terá relatórios e informações seguras e necessárias à tomada de decisão e a satisfação dos cidadãos no tocante a administração.

Este Projeto visa à prevenção, apuração e cobertura de todo evento.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES